

Lei Complementar nº 128, de 18 de dezembro de 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 122, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã – PCR-PORÃ.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 122, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60 – Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Economista, Médico Perito, Fiscal Ambiental, Técnico de Mobilização Ortopédica, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Informática, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemia e os cargos de provimento em comissão de Coordenador da Rede de Urgência Municipal, Gerente de Atenção Básica à Saúde, Gerente do Centro Regional de Especialidades Médicas, Diretor Adjunto de Escola, Chefe da Junta, Serviço Militar, **Auditor de Gestão de Serviços de Saúde, Biólogo, Biomédico, Educador Físico, Médico Anestesiologista, Médico Angiologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Infectoologista, Médico Intensivista, Médico Mastologista, Médico Nefrologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista e traumatologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista, Pedagogo, Sociólogo, Técnico em Hemoterapia, Agente Social, Assistente de Gestão, Auxiliar de Gestão e Auxiliar de Serviços Gerais**”. (NR)

Art. 60-A. Os vencimentos e vantagens concedidos aos servidores lotados em ações descentralizadas na área de saúde ficam equipados aos concedidos aos servidores pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos de Ponta Porã, regidos pela Lei Complementar nº 121/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã e Lei Complementar nº 122/2014 - Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã – PCR-PORÃ. **(NR)**

Art. 60-B. A jornada dos servidores lotados em ações descentralizadas corresponderá às mesmas jornadas previstas na Lei Complementar nº 122/2014, podendo ser ampliadas, nos casos de exigência de cumprimento de jornada em número de horas superior a prevista no PCR-PORÃ, por força de lei federal específica, direcionada ao funcionamento dessas ações descentralizadas, ocasião em que o servidor lotado nestas ações receberá vencimento proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, enquanto perdurar a constituição dessas ações descentralizadas ou enquanto estiver nelas lotadas. **(NR)**

Art. 60-C. Os servidores lotados em ações descentralizadas na zona rural farão jus ao recebimento de gratificação por difícil acesso, no percentual de 10% a 20%, do vencimento base, a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo. **(NR)**

60-D. Serão abrangidas por esta lei as seguintes ações:

- a) Estratégia Saúde da Família;
- b) Estratégia Agente Comunitário de Saúde;
- c) Programa de Ações Prioritárias de Vigilância e Saúde;
- d) Programa Saúde Indígena;
- e) Farmácia Popular do Brasil;
- f) Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- g) Unidade Prisional Feminino/Masculino de Ponta Porã.
- h) Consultório na Rua”. **(NR)**

Art. 60-E. Fica acrescido o Anexo II a Lei Complementar nº 122/2014, a qual versará sobre o quantitativo de servidores que serão lotados nas ações descentralizadas na área de saúde, bem como jornada a ser exercida. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 18 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

